



## **LEI Nº 23.927, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A raça Curraleiro Pé-Duro fica reconhecida como patrimônio cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE  
Deputada Estadual

**Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 09/12/2025**

Autores	Deputada Rosângela Rezende Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Reconhecimento de bem imaterial Cultura